



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 015 /2020

"Institui o Programa Jovem Aprendiz Câmara no âmbito do Poder Legislativo de Araguari e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Araguari, o Programa "Jovem Aprendiz Câmara" destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade da entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais - PNE.

Capítulo III DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º Durante as folgas das atividades teóricas o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Câmara Municipal, conforme expressamente previsto no Programa de Aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 10 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 A Câmara Municipal de Araguari se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 12 A Câmara Municipal de Araguari designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal.

Capítulo V DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 13 O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - término do seu prazo de duração;

II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de necessidades especiais;

III - antecipadamente nos seguintes casos:

a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 14 A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 15 O Programa de Aprendizagem, de que trata a presente Lei, em hipótese alguma ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Câmara Municipal.

Art. 16 Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

Capítulo VI DO TERMO DE FOMENTO

Art. 17 Fica a Câmara Municipal de Araguari autorizada a firmar Termo de Fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 18 Para consecução do objeto do Termo de Fomento, a Câmara Municipal de Araguari repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as despesas decorrentes da execução do programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Art. 19 Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela suplementação de recursos orçamentários decorrente da anulação de despesas no mesmo.


Art. 20 O Legislativo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Warley Ferreira de Morais
Vice-Presidente


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Embora a Câmara Municipal não seja obrigada por lei a ter programa que atenda a menores aprendizes, o momento mostra-se oportuno para que o Legislativo dê também sua contribuição para a formação dos jovens aqui residentes.


No caso, o projeto é de grande o interesse público, mormente por oferecer à juventude araguarina oportunidade para iniciação na atividade laboral, proporcionando a possibilidade de aquisição de conhecimentos e de aprendizagem que, com certeza, serão de grande utilidade para eles no futuro.


Para concretização deste objetivo, o presente projeto de lei trás a previsão de o Legislativo Municipal firmar Termo de Fomento com entidade civil, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que se encarreguem da execução, através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob sua orientação e responsabilidade.

É interesse da Câmara Municipal, em princípio e dentro das suas limitações financeiras, abrir vagas que contemple todas as áreas administrativas e de apoio legislativo, justamente pelo volume de atividade desenvolvida nestes setores.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Warley Ferreira de Morais
Vice-Presidente


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o Programa Jovem Aprendiz Câmara, contidas no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE DE FEVEREIRO 2020.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, "Institui o Programa Jovem Aprendiz Câmara no âmbito do Poder Legislativo de Araguari e dá outras providências".

A implantação do Programa a que se refere o presente projeto deverá ter custo anual estimado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já que a Câmara Municipal pretende disponibilizar, de início, o total de 18 vagas.

Em contrapartida, o repasse anual de recursos à Câmara Municipal, calculado de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, deverá ter um acréscimo aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que representa incremento em torno de 15% (quinze por cento), se comparado ao repasse recebido no exercício de 2019.

Por outro lado, a despesa fixada no orçamento para 2020, não deverá ter crescimento superior a 8% (oito por cento) da despesa efetivada no exercício de 2019, o que demonstra a viabilidade da implantação do programa no exercício corrente, sem a ocorrência de qualquer impacto orçamentário-financeiro que desequilibre as contas do Legislativo.

Deve ser também registrado que o custeio do programa se dará com suplementação de recursos orçamentários, decorrente da anulação de despesas no mesmo valor.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá a mesma, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado com a implantação do Programa é perfeitamente suportado pela pelo aumento da receita prevista para o corrente exercício, bem como pela anulação de despesas.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente – Ordenador de Despesa